



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 2089

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº. 157, de 17 de Março de 2020** - Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e fixa as tabelas de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº. 157, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e fixa as tabelas de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009,

Considerando que as contratações temporárias somente poderão ser feitas mediante justificativa, com observância da dotação orçamentária específica e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, conforme disciplina do art. 5º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a urgência e a necessidade na contratação das funções temporárias para execução de tarefas eventuais ou por sobrecarga de servidores da Administração, conforme determina o art. 3º, §2º e 3º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a existência de previsão específica na Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. 510, de 25 de julho de 2019;

Considerando a existência de previsão orçamentária na Lei Municipal nº 513, de 20 de dezembro de 2019;

Considerado o compromisso assumido pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018, firmado junto ao Ministério Público de Contas do Estado da Bahia;

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, através da 3ª Inspeção Regional, em vista do exame na documentação desse ente municipal, declarada no Sistema e-TCM, e com base nas informações extraídas do Módulo de Captura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, relativa ao período de setembro a dezembro de 2018, apontou na Competência 12/2018, recebida em 27/03/2019, como hipótese de contratação irregular de pessoal a contratação da prestação de serviços de médicos e outros profissionais de saúde através da COOPS -COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS, formalizada pelo Contrato nº 046/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº. 021/2017;

Considerando que em face do apontamento da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a atual gestão do Município de Dom Macedo Costa, determinou que fosse envidado todo os esforços para corrigir as falhas que ensejaram o apontamento de hipótese de contratação irregular de pessoal;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Considerando que a decisão de corrigir as falhas perpassa pela decisão de manter a vigência do Contrato nº 046/2017, exclusivamente pelo tempo necessário para se efetuar a contratação dos profissionais de saúde por outros meios legalmente admitido, de modo a cumprir a Lei, mas evitando-se a desassistência do serviço de saúde que é essencial e dever legal do Município, por força do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, até que se conclua o Processo Legislativo de criação de vagas e a realização do Concurso Público para provimento dos cargos existentes e dos que vierem a ser criados;

Considerando a desistência dos profissionais selecionados pelo EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2019 e ainda o não preenchimento de algumas vagas que obrigou o Município a seguir parcialmente com o Contrato nº 046/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº. 021/2017;

Considerando que o risco iminente da desassistência dos serviços de saúde, sobretudo do Programa de Saúde da Família e da Vigilância Epidemiológica, ambos cofinanciados pelo Governo Federal, além do transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio e para realização de remoção de usuários para atendimento emergências e urgências em saúde;

Considerando o alastramento do vírus CONVID-19 e a necessidade de o Município ter uma equipe completa para atender os casos locais, sobretudo de idosos e crianças;

Considerando que o Processo Administrativo de levantamento de necessidades e alteração legislativa para criação de vagas para realização de concurso público, teve que ser sobrestado o seu andamento, em razão da superveniência da criação do Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 188/2019 previu a extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes e arrecadação inferior a 10% (dez por cento) da receita total¹, que atinge diretamente a existência do Município de Dom Macedo Costa, conforme ampla divulgação na imprensa estadual e nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissionais de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público visando ao atendimento das situações e hipóteses elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos V, VII, IX e X e ainda pela Lei Federal nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993 e na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.992, de 28 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.112, de 21 de janeiro de 2002.

¹ "Art. 115. Os Municípios de até cinco mil habitantes deverão comprovar, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira. § 1º. A sustentabilidade financeira do Município é atestada mediante a comprovação de que o respectivo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal corresponde a, no mínimo, dez por cento da sua receita. § 2º O Município que não comprovar sua sustentabilidade financeira deverá ser incorporado a algum dos municípios limítrofes, a partir de 1º de janeiro de 2025. § 3º O Município com melhor índice de sustentabilidade financeira será o incorporador. § 4º Poderão ser incorporados até três Municípios por um único Município incorporador. § 5º Não se aplica à incorporação de que trata este artigo o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal. § 6º Para efeito de apuração da quantidade de habitantes de que trata o caput, serão considerados exclusivamente os dados do censo populacional do ano de 2020."



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

§ 1º. Fica definido na forma dos Anexos I a III deste Decreto o quadro de vagas por função que será disponibilizado em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio de Portaria específica.

§ 2º. A reserva de cargos a pessoas com deficiências observará as disposições específicas da Legislação Municipal.

§ 3º. O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá prever expressamente a proibição prevista no art. 6º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, qual seja de contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 4º. A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, por ato do Poder Executivo.

§ 5º. Os contratos serão formalizados com vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o limite máximo previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009.

§ 6º. Os Contratos firmados com candidatos aprovados para funções que sejam ou venham a ser definidos em Lei como cargos de natureza permanente, deverão ser rescindidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após nomeação e posse em decorrência de Concurso Público, se for o caso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Macedo Costa - BA, em 17 de março de 2020.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO
QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS
SAÚDE

FUNÇÃO	SAL. BASE (R\$)	CH SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS			
			AC ²	DF ³	QR ⁴	TOTAL
NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO						
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.090,00	24	-	-	1	1
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	R\$ 1.198,00	40	-	1	-	1
NÍVEL SUPERIOR						
PSICÓLOGO	R\$ 1.300,00	20	-	1	1	2
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 1.300,00	20	-	-	1	1
MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 9.990,00	40	1	-	2	3
MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA	R\$ 2.500,00	8	1	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 2.500,00	8	1	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	R\$ 2.500,00	8	1	-	-	1
TOTAL			4	2	5	11

² AC: Ampla Concorrência

³ DF: Pessoa com Deficiência

⁴ QR: Quadro Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO
DESCRIÇÕES, CORRELAÇÃO ESCOLAR E JUSTIFICATIVAS

FUNÇÕES	DESCRIÇÃO DO CARGO	CORRELAÇÃO ESCOLAR	JUSTIFICATIVAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.	Curso Técnico em Radiologia ou equivalente e registro no conselho de classe correspondente.	JUSTIFICATIVA: Até que se realize o Concurso Público, o Município precisa para as ações de saúde precisa de um técnico para por o equipamento de Raio-X recebido da União para funcionar e atender a população AÇÕES/PROGRAMAS: Sala de Radiologia do Município. Aparelho já adquirido em razão de Emenda Parlamentar FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos II, V, VII, IX e X



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

<p>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)</p>	<p>Desempenhar, sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental, atividades de suporte ao atendimento profissional de saúde bucal. Atuação no PSE e/ou outros programas municipais, estaduais e federais.</p>	<p>Curso de Auxiliar de Saúde Bucal ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe correspondente.</p>	<p>JUSTIFICATIVA: A Portaria Nº 2.436, de 21/09/2017 exige obrigatoriamente a atuação do Auxiliar de Saúde Bucal na Unidade de Saúde da Família</p> <p>AÇÕES/PROGRAMAS: Programa Saúde da Família / Saúde Bucal</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos V, VII, IX e X</p>
<p>PSICÓLOGO</p>	<p>Profissional voltado para a educação, prevenção e assistência psicológica coletiva e individual, inserido e trabalhando de forma interdisciplinar, por meio de ações individuais e coletivas. Atuação no PSE e/ou outros programas municipais, estaduais e federais.</p>	<p>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente.</p>	<p>JUSTIFICATIVA: O Município precisa de um profissional para atuar no NASF, que desenvolve em parceria com a União</p> <p>AÇÕES/PROGRAMAS DE ATUAÇÃO: Programa Saúde da Família / NASF/Programa de Saúde Mental/Programa Saúde na Escola</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

			FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos V, VII, IX e X
EDUCADOR FÍSICO	Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto. Atuação no PSE e/ou outros programas municipais, estaduais e federais.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente.	JUSTIFICATIVA: O Município precisa de um profissional para estar em cadastro de reserva para atuar no Programa Academia da Saúde, que desenvolve em parceria com a União. AÇÕES/PROGRAMAS: Programa Saúde da Família / NASF/Academia da Saúde FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos V, VII, IX e X
MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	Realizam consultas e atendimentos médicos nos postos de saúde e em domicílio; tratam pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de	JUSTIFICATIVA: Até que se realize o Concurso Público, o Município precisa para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

	tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos, dentre outras ações. Atuação no PSE e/ou outros programas municipais, estaduais e federais.	nível superior em Medicina expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente.	ações do Programa Saúde da Família, que desenvolve em parceria com a União AÇÕES/PROGRAMAS: Programa Saúde da Família / NASF FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos II, V, VII, IX e X
MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA	Realizam consultas e atendimentos médicos na área de especialidade ginecologia nos postos de saúde; tratam pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos, dentre outras ações	Ensino Superior em Medicina e residência clínica na especialidade profissão de Médico Ginecologista com registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal.	JUSTIFICATIVA: Até que se realize o Concurso Público, o Município precisa para as ações de Média e Alta Complexidade de um profissional para atendimento da população AÇÕES/PROGRAMAS: Programa Saúde da Família / Média e Alta Complexidade FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

			de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos V, VII, IX e X
MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA	Realizam consultas e atendimentos médicos na área de especialidade ultrassonografia nos postos de saúde; tratam pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos, dentre outras ações	Ensino Superior em Medicina e residência clínica na especialidade profissão de Médico especialista em Ultrassonografia com registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal.	JUSTIFICATIVA: Até que se realize o Concurso Público, o Município precisa para as ações de Média e Alta Complexidade de um profissional para atendimento da população AÇÕES/PROGRAMAS: Programa Saúde da Família / Média e Alta Complexidade FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos V, VII, IX e X
MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	Realizam consultas e atendimentos médicos na área de especialidade Ortopedia nos postos de saúde; tratam pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos, dentre outras ações	Ensino Superior em Medicina e residência clínica na especialidade profissão de Médico Ortopedia, com registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal.	JUSTIFICATIVA: Até que se realize o Concurso Público, o Município precisa para as ações de Média e Alta Complexidade de um profissional para atendimento da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

			<p>AÇÕES/PROGRAMAS: Programa Saúde da Família / Média e Alta Complexidade</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos V, VII, IX e X</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO III
PROCESSO SELETIVO
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS CARGOS**

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos radiológicos e do ambiente de trabalho; III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de radiologia; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à radiologia com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos radiológicos; VII - Processar filme radiográfico; VIII - Manipular materiais de uso radiológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; IX - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; VII - Processar filme radiográfico; VIII - Selecionar moldeiras; IX - Preparar modelos em gesso; X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
PSICÓLOGO	Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as equipes da ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; Discutir com as equipes da ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; Criar em conjunto com as Equipes da ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

	<p>procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatria e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda, etc.; Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração; Outras atividades inerentes à função.</p>
EDUCADOR FÍSICO	<p>- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto a gestantes e puérperas. - Elaborar, em conjunto com as gestantes e os demais profissionais da equipe multiprofissional, o Plano de Cuidado das gestantes estratificadas como de risco intermediário e alto risco. - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento de trabalho em práticas corporais. - Capacitar os profissionais das ESF, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para atuarem como facilitadores/ monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais junto às gestantes e puérperas. - Promover atividades nas Academias da Saúde e apoiar os grupos de práticas corporais. - Articular parcerias com outros setores da comunidade visando à otimização dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. - Desenvolver seu trabalho conforme orientações do Código de Ética do Profissional de Educação Física.</p>
MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	<p>I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.</p>
MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEdia	<p>Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

	<p>comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.</p>
<p>MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA</p>	<p>Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

	<p>diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins</p>
<p>MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA</p>	<p>Realizar atendimento na área de Ultrassonografia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

	<p>indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS AOS PROFISSIONAIS**

PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.). - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO NASF E NO CENTRO DE FISOTERAPIA MUNICIPAL E NA ACADEMIA DA SAÚDE

a) Participar de reuniões da atenção primária à saúde com o objetivo de identificar as necessidades da população adscrita para garantir o acesso e atenção, promovendo o cuidado seguro e de qualidade na gestação, parto e puerpério, e às crianças menores de um ano de idade. b) Realizar a estratificação de risco para a gestante e para a criança. c) Planejar e desenvolver ações de educação permanente aos profissionais de saúde voltadas para a atenção materno-infantil. d) Planejar e desenvolver ações de educação em saúde às gestantes e familiares, voltadas para o cuidado materno-infantil. e) Planejar e aplicar tecnologias de cuidado para atenção materno-infantil (atenção contínua, atenção compartilhada a grupos, grupos operativos, grupo de pares, visita domiciliar). f) Pactuar com o usuário as metas do plano de autocuidado apoiado. g) Monitorar o plano de cuidado compartilhado. h) Realizar ações integradas na área da saúde (USF, academias da saúde, CAPS) e intersetoriais com as demais políticas públicas (educação, trabalho, segurança pública, cultura, esporte, lazer, entre outras). i) Realizar atenção e cuidado domiciliar quando necessário. j) Realizar abordagem individual e familiar. k) Desenvolver atividades de promoção da saúde nas academias da saúde, nos espaços de saúde das USF e de convivência comunitária. l) Realizar estudos e análises epidemiológicos para nortear o planejamento das ações das equipes. m) Elaborar materiais educativos. n) Registrar as informações no e-SUS/SISAB.